



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 05/2018

EMENTA: Altera o art. 518 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco para incluir a possibilidade de publicação de edital eletrônico pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, incisos IX e XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os quais exteriorizam que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça estabelecer as normas de serviço das unidades judiciais, bem como, propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco – Provimento nº 20, de 20.11.2009;

CONSIDERANDO o crescente acesso da população à rede mundial de computadores, bem como os evidentes avanços tecnológicos havidos nos meios de comunicação, tornando paulatinamente obsoletas as vias físicas de divulgação de informações, de forma que as mídias eletrônicas disseminam-se com extrema rapidez e eficiência;

CONSIDERANDO que os procedimentos informatizados têm se mostrado como mecanismos mais seguros, céleres e eficazes, além das vantagens socioambientais decorrentes da diminuição do consumo de papel, para publicação dos editais na imprensa física;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 193 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro sobre a Prática Eletrônica dos Atos Processuais e, ainda, a determinação contida em seu parágrafo único de aplicação aos serviços notariais e registrais;

[Assinatura manuscrita]

13
[Assinatura manuscrita]

14
sw

CONSIDERANDO que a publicação do edital de protesto na internet tende a aumentar consideravelmente a chance de que a notícia da iminência do protesto chegue ao efetivo conhecimento do devedor, escopo primeiro da publicação prevista no artigo 15, §1º, da Lei nº 9.492/97, incorrendo também na padronização dos procedimentos a serem adotados pelos Tabelionatos de Protesto, na facilitação da fiscalização a cargo das Corregedorias Permanentes, na redução de custos e economia de valores ao próprio devedor, tornando mais ágil o trâmite necessário para o ato notarial;

CONSIDERANDO, que os tabelionatos de protesto de vários Estados já adotam a publicação de seus editais em sítios eletrônicos, notadamente nos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Amazonas, Rio Grande do Norte, Paraíba, entre outros, com acesso gratuito a qualquer interessado, em qualquer parte do mundo;

CONSIDERANDO, por fim, recente decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005278-16.2017.2.00.0000 em favor da publicação eletrônica de edital pelos Tabelionatos de Protesto.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 518 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 518. [...]


§3º O edital será afixado no tabelionato e publicado pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária, contendo os requisitos das demais formas de intimação ou publicado, a critério dos tabeliães, no jornal eletrônico denominado "Jornal do Protesto de Pernambuco" (www.jornaldoprotestope.com.br), devidamente matriculado na forma do art. 122 da Lei nº 6.015/73, de livre acesso ao público até a data do registro do protesto, disponível na internet, divulgado e mantido pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Pernambuco - IEPTB-PE.

§4º O Jornal do Protesto de Pernambuco deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, ficando a publicação disponível até a data da lavratura do protesto.

§5º Os tabeliães de protesto que optarem pela publicação de edital no Jornal do Protesto de Pernambuco remeterão os editais em layout e horários definidos pelo IEPTB-PE, mediante utilização de assinatura por Certificado Digital ICP-Brasil ou através de login e senha, devendo ser divulgado em cada Tabelionato e respectivos sites, quando houver, o link para acesso ao jornal eletrônico de publicação de editais de protesto.

§6º A versão eletrônica no Jornal de Protesto de Pernambuco será publicada de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§7º A publicação do edital no jornal eletrônico não supre a exigência da afixação do edital também na sede do tabelionato.



§8º Os editais devem ser arquivados em ordem cronológica.

15
m

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28/03 de 2018.



Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça